



**Ministério da Integração Nacional
Secretaria-Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação-Geral de Suporte Logístico
Coordenação de Administração de Material
Divisão de Compras**

Respostas a Pedidos de Esclarecimentos

Pregão Eletrônico 06/2017-MI

Dia 19.06.17:

Pedido de Esclarecimento Empresa BSB Licita:

Questionamento 1: Tendo em vista a homologação da CCT - SINDBOMBEIROS-DF / SEAC-DF (registro MTE - DF 000326/2017 de 16/06/2017), cuja data-base é 01/01/2017, solicitamos nos informar se a estimativa exposta no edital já contempla os novos salários e benefícios da nova CCT? Caso não, após a assinatura do contrato a Contratada fará jus a repactuação dos preços (Salários e Benefícios)?

Pedido de Esclarecimento Empresa BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA:

Questionamento 2: A Convenção Coletiva de Trabalho SINDIBOMBEIROS/SEAC-DF utilizada na elaboração do Edital em epígrafe teve sua vigência encerrada em 31/12/2015, sendo que nova CCT vigente a partir de 01/01/2017 já foi homologada junto ao M.T.E desde o dia 16/06/2017 com Registro nº DF000326/2017 (CCT em anexo). Diante desta informação, indagamos: As empresas licitantes devem compor seus preços já com a nova convenção? Se afirmativo, qual o novo valor estimado para licitação? Se negativo, após a assinatura do contrato os valores contratados serão repactuados?

Respostas:

Informa-se as empresas interessadas que, conforme previsto no item 11.6 do Edital e 9.1.1 do Termo de Referência, deverá ser usado o Acordo ou Convenção Coletiva - CCT - que rege a categoria profissional para o Código Brasileiro de Ocupações (CBO) - 5171 - Bombeiro Civil (Brigadista).

O Processo Licitatório do pregão eletrônico 06/2017 levou em consideração, para fins de estimativa de preços, a CCT 2015/2015 (registro DF000184/2015), pois a CCT 2016/2016 foi suspensa por decisão judicial. Portanto, será considerada para julgamento de propostas de preços a CCT vigente até na data de publicação do Edital (14.06.2017).

Destaque-se que não há vício no instrumento convocatório, posto que o edital corretamente levou em consideração a CCT vigente quando da sua elaboração e que a nova CCT só foi registrada no MTE após sua publicação.

Ressalta-se que, após a assinatura do Contrato, o Licitante vencedor do Pregão poderá solicitar repactuação dos valores contratados com base na nova CCT 2017/2017 homologada em 16.06.2017 (Registro DF000326/2017).

Nesse sentido asseverou o Ministro do TCU Augusto Sherman no relatório do Acórdão n. 474/2005 – Plenário:

O termo contratual, conforme colocado pelo art. 55, inciso XI da Lei 8.666/93, deve espelhar fielmente os termos do edital da licitação, ou do procedimento que a dispensou, bem como os

da proposta da licitante. Mas não há impedimento que, logo após a assinatura do contrato, seja concedido o reajuste mediante seu apostilamento, de modo que o contratado já possa receber seu primeiro pagamento pelos valores reajustados. Conforme disposto no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, os reajustamentos podem ser formalizados mediante simples apostilamento ao contrato, não demandando termo aditivo.

Informa-se, por fim, que todos os participantes serão alertados para que elaborem suas propostas com base na CCT 2015, **a fim de que se preserve a igualdade entre os licitantes.**

Será publicado aviso com os termos deste esclarecimento no sistema Compras governamentais e no site do Ministério da Integração Nacional.

André Rodrigues Costa

Pregoeiro Oficial

Portaria 110/2017